



Governo do Distrito Federal
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental VI

Nota Técnica N.º 3/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

Brasília-DF, 08 de maio de 2025.

À Superintendência de Licenciamento Ambiental (SULAM),

Assunto: Autorização Especial - Autesp - e DOF Especial.

1. CONTEXTO

1.1. Com a publicação da Instrução Normativa IBAMA N° 2, de 22 de janeiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor+), o Módulo de Autorização Simplificada como ferramenta de cadastro, análise, emissão, gestão e monitoramento das autorizações objeto de procedimento simplificado em nível nacional, o procedimento para emissão da Autorização Especial - Autesp, foi alterado. Assim, considerando que a Instrução Normativa N° 6, de 24 de janeiro de 2024, não contemplou a atualização publicada, mesmo já tendo sido apontada essa necessidade de alteração no processo n° 00391-00010776/2023-40, este documento visa orientar os processos que necessitam da citada autorização.

1.2. Vale esclarecer que a Autorização Especial - Autesp - é uma das consideradas como Autorizações Simplificadas pela Instrução Normativa IBAMA N° 2/2024. Este documento terá como objetivo, somente, descrever os procedimentos para a citada autorização.

2. RELATO

2.1. Autorização Especial - Autesp.

2.1.1. Conforme Instrução Normativa n° 21, de 24 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei n° 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos, na hipótese de necessidade de reconhecimento de estoques de produtos florestais em situações extraordinárias, que não envolvam o corte e cujos procedimentos não se enquadrem nos tipos previstos na citada norma, o interessado poderá requerer ao órgão ambiental competente a emissão de Autorização Especial, na qual serão detalhados os tipos de produtos e respectivos volumes, com a inserção dos respectivos créditos diretamente no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor.

Art. 17. Após análise e aprovação do projeto técnico o órgão ambiental competente poderá emitir, sem prejuízo da inclusão de outros tipos, as seguintes autorizações:

I - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal – PMFS;

II - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual – POA;

III - Autorização de Supressão de Vegetação – ASV;

IV - Uso Alternativo do Solo – AUS;

V - Autorização de Corte de Árvores Isoladas – CAI; e

VI - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF.

Parágrafo único. **Na hipótese de necessidade de reconhecimento de estoques de produtos florestais em situações extraordinárias, que não envolvam o corte e cujos procedimentos não se enquadrem nos tipos previstos nos incisos I a VI deste art., o interessado poderá requerer ao órgão ambiental competente a emissão de Autorização Especial, na qual serão detalhados os tipos de produtos e respectivos volumes, com a inserção dos créditos referentes**

diretamente no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor.

(destaque nosso)

2.1.2. Assim, foi publicada a Instrução Normativa IBAMA Nº 2, de 22 de janeiro de 2024, como já informado. Segundo a Instrução, a Autorização Especial é utilizada na hipótese de necessidade de reconhecimento de estoques de produtos florestais que não podem ser enquadrados como os tipos autorizativos vigentes, abrangendo os casos:

I - aproveitamento de madeira morta ou derrubada por fenômeno da natureza: material lenhoso desvitalizado, derrubado em consequência de eventos naturais como enxurradas, enchentes, vendavais, marés e situações afins;

II - destruição: remessa de material lenhoso destinado ao descarte em outro local;

III - doação ou cessão de posse: produto florestal oriundo de apreensão ou cessão de posse;

IV - leilão: produto apreendido e submetido à venda por meio desta ou outra modalidade de licitação por parte de administração pública;

V - exploração eventual isenta de autorização por lei e sem propósito comercial: produto não sujeito à obrigatoriedade de autorização de exploração florestal e nem destinado ao aproveitamento econômico, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e arts. 23 e 56 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e seus regulamentos;

VI - reaproveitamento de madeira sujeita ao controle do DOF: partes de móveis, casas, cercas ou outros cujo transporte dependa da emissão do Documento de Origem Florestal (DOF);

VII - uso pela administração pública: bens apreendidos e sujeitos ao transporte, por órgão da administração pública, entre diferentes locais de depósito ou com a finalidade de uso final;

VIII - recusa de carga: devolução de produto em desacordo comercial e sujeito à emissão de novo DOF a partir do ponto onde se encontra;

2.1.3. Segundo a Instrução, cabe ao órgão ambiental os procedimentos de cadastro, análise, homologação e emissão da Autorização Simplificada junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor+).

2.1.4. Para obtenção de Autorização Especial, o requerente deverá apresentar ao órgão ambiental:

I - requerimento;

II - documento de identificação;

III - procuração com poderes específicos para o pleito, quando for o caso;

IV - levantamento dos produtos que serão aproveitados, nos termos do caput do art. 20-A da Instrução Normativa Ibama nº 21/2014, e seu local de obtenção ou armazenamento.

2.1.5. Sobre o requerimento, seguindo as diretrizes da Instrução do IBAMA de 2024, um formulário foi elaborado e anexado ao processo em tela (Requerimento AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (Autesp) (170244164)). No requerimento, os documentos de identificação e o levantamento dos produtos que serão aproveitados e seu local de obtenção ou armazenamento estão indicados como a documentação a ser entregue para análise e emissão da Autorização. Cabe destacar que caso seja necessário para o deferimento do pleito, este Instituto poderá requerer informações complementares, tais como planilhas, material fotográfico, laudos ou outras que julgar necessárias.

2.1.6. Com o novo procedimento, para o produto identificado como tora, o requerente deverá indicar um número identificador sequencial e único em cada, grafado fisicamente em meio que garanta a permanência das informações pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Essa medida tem como objetivo

assegurar a rastreabilidade dos produtos.

2.1.7. Após emitida a Autorização Especial por meio do Sinaflor+, o ato será automaticamente disponibilizado no sistema DOF+ e atribuído ao seu beneficiário com os produtos e volumes nela incluídos. Vale destacar que este Instituto poderá realizar, a qualquer tempo, vistoria na área em que se dará a supressão ou nos estoques apresentados.

2.1.8. Por fim, não cabe a possibilidade de renovação para a Autorização Especial. Na hipótese de necessidade de renovação, deverá ser cadastrada uma nova autorização.

2.2. **DOF Especial**

2.2.1. O documento hábil para acompanhamento do transporte de produto florestal oriundo de Autorização Especial é o DOF Especial.

2.2.2. O DOF Especial poderá ser emitido pelo órgão ambiental competente em nome do interessado, na hipótese de pessoa dispensada de inscrição no CTF/APP, e mediante requerimento formal em que constem todas as informações necessárias ao preenchimento. Caso o beneficiário da Autesp esteja inscrito no CTF/APP em atividade pertinente ao controle florestal, deverá ele mesmo assumir a responsabilidade da emissão do DOF Especial.

2.2.3. A emissão do DOF Especial dispensa o procedimento prévio de oferta e não gera crédito do produto florestal transportado em favor do destinatário. Este Instituto poderá, excepcionalmente, conceder os créditos de produto florestal ao destinatário do DOF Especial, mediante operação de forçar entrega do DOF em pátio, quando houver requerimento do interessado na condição de recebedor da carga.

2.2.4. Vale informar que o DOF Especial dispensa inscrição prévia do veículo rodoviário junto ao Cadastro de Unidade Transportadora no sistema.

2.2.5. Por fim, os procedimentos de transporte e armazenamento de produtos florestais oriundos de Autorizações Simplificadas deverão atender ao que estabelecem as Instruções Normativas nº 21/2014 e nº 16/2022 do IBAMA. Vale destacar, ainda, que os produtos florestais gerados a partir de Autorizações Simplificadas receberão um Código de Rastreo próprio, que permitirá a sua identificação desde o local de origem até o consumo final. Na Instrução Normativa IBAMA Nº 2/2024 foi apresentado as regras para o citado código.

3. **CONCLUSÃO**

Diante das informações apresentadas neste documento, sugere-se, S.M.J., ampla divulgação das informações aqui apresentadas, em especial a publicação deste documento no sítio eletrônico deste Instituto no seguinte endereço: <https://www.brasiliaambiental.df.gov.br/documento-de-origem-florestal-dof-2/>.

Quanto ao Requerimento AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (Autesp) (170244164), solicita-se que este seja disponibilizado no site do Brasília Ambiental, no lugar do já publicado (<https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Autoriza%C3%A7%C3%A3o-Especial.pdf>).



Documento assinado eletronicamente por **CLARINE CORREA DA COSTA ROCHA - Matr.0195132-7, Assessor(a)**, em 20/05/2025, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=170174956)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=170174956)
[verificador= 170174956](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=170174956) código CRC= **3EA7B5D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br

00391-00004364/2025-32

Doc. SEI/GDF 170174956